



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## LEI Nº 3974/13 – DE 14 DE MAIO DE 2013

Autógrafo nº 50/13 – de 14/5/2013  
PROJETO DE LEI Nº. 45/13 – de 10/5/13.  
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, COM A PARTICIPAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO, COM O OBJETIVO DE REPASSE DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE “CHEQUE LIVRINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, com a participação do Departamento Municipal de Educação, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto, com o objetivo de repassar verba para aquisição de “cheque-livrinho”, aos alunos da rede municipal de ensino, para aquisição de livros durante a realização da 13ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos do convênio, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, autorizada a repassar à Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto o valor de até R\$ 8.424,00 (oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), que serão utilizados para a compra de livros, por meio do “cheque-livrinho”.

Artigo 3º - Os “cheques-livrinhos” serão recebidos e distribuídos pelo Departamento Municipal de Educação aos 468 (quatrocentos e sessenta e oito) alunos dos 4º e 5º anos das unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura e o conhecimento.

Artigo 4º - O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais, e terá um prazo de duração de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A prestação de contas relativas ao repasse de verbas de que trata o artigo 2º desta lei, dar-se-á na forma como estabelecido na legislação municipal em vigor, nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como na legislação federal aplicável.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Artigo 5º - As despesas oriundas do respectivo convênio ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Codificação	Categoria Econômica	Valor	Unidade Executora
12.361.0012.2013	3.3.90.39	8.424,00	01.07.01

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de maio de 2013.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal